



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 255, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta dos Processos nº 48100.001152/1996-71 e nº 48000.000625/2015-92, resolve:

Art. 1º Designar a Celesc Geração S.A., com Sede na Avenida Itamarati, nº 160, Térreo, Bloco A1, Bairro Itacorubi, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.804/0001-78, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada UHE Garcia, com vistas a garantir a continuidade do serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o **caput** dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando a Celesc Geração S.A. obrigada a manter ou melhorar o Índice de Indisponibilidade Total, formado pelas Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP, consideradas no cálculo da Garantia Física de Energia e de Potência da Usina, ou valores considerados nas revisões da Garantia Física de Energia e de Potência da Usina Hidrelétrica.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica terá início no dia 8 de julho de 2015, até a assunção do concessionário vencedor da licitação da Usina Hidrelétrica.

Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG da UHE Garcia será de 1.540.095,26 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) por ano, a preços de outubro de 2012, calculado com base na tarifa publicada na Portaria MME nº 578, de 31 de outubro de 2012, e que será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração - RAG inicial da referida Usina.

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.6.2015.

ANEXO USINA HIDRELÉTRICA

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [1-(1-TEIF)*(1-IP)]	Nº de Unidades Geradoras	Localização (Rio/Município/UF)
UHE Garcia*	8,92	2	Rio Garcia/Angelina/SC

* Usina não Despachada Centralizadamente.